



# REGULAMENTO INTERNO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE NOVOS FORMADORES EXTERNOS

Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'D. S.', located in the bottom right corner of the page.

Centro de Formação de Proteção Civil e Bombeiros

2019





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE**  
**SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM**



**PREÂMBULO**

Considerando que a visão do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM (SRPC,IP-RAM) é sustentada pelos objetivos de: aumentar a cultura de Proteção Civil da População da RAM; reforçar as capacidades de Comando, Controle e Comunicações das ações de Proteção Civil; prestar socorro eficaz e eficiente em todas as suas dimensões adequado à Região Autónoma da Madeira (RAM) e mais concretamente reforçar a capacidade de prevenção e preparação da população e dos agentes de proteção civil através do fortalecimento da formação, sensibilização, articulação e coordenação;

Considerando que o Centro de Formação de Proteção Civil e Bombeiros (CFPCB) disponibiliza formação nas várias áreas do Socorro e Emergência, assumindo como prioridade a formação do Dispositivo de Resposta Operacional Regional (DROR);

Considerando ainda que o CFPCB disponibiliza formação de curta duração para empresas e instituições;

Considerando que através do Protocolo celebrado a 11 de novembro de 2013 entre o SRPC,IP-RAM e a Escola Nacional de Bombeiros (ENB), foram estabelecidas as bases de cooperação mútua na área da formação de bombeiros, constituindo-se este Serviço como polo de formação da ENB;

Considerando que a ENB é reconhecida por lei como autoridade pedagógica na formação técnica dos Bombeiros Portugueses, e que nessa qualidade assegura a certificação das ações ministradas pelo SRPC,IP-RAM, bem como garante a formação e certificação dos seus formadores;

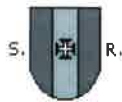
Considerando que são atribuições do SRPC,IP-RAM no âmbito da Emergência Médica Pré-hospitalar (EPH), a promoção e coordenação da formação a todo o pessoal indispensável às ações de EPH;

Considerando ainda nas atribuições anteriores, o desenvolvimento de ações de sensibilização e informação aos cidadãos no que respeita ao socorro em geral e em especial à EPH;

  
1



Entidade Formadora Certificada  
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:  
723 - Enfermagem  
841 - Proteção de pessoas e bens



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE**  
**SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM**



Considerando que o Serviço de Emergência Médica Regional (SEMER) tem a competência de assegurar a formação dos elementos do Sistema Integrado de Emergência Médica (SIEM), nas suas componentes técnicas de emergência e de socorro, e de definir as estratégias na área do Socorro Pré-Hospitalar na Região;

Considerando que para a concretização das atribuições cometidas ao SRPC, IP-RAM, se torna necessário dispor de um número adequado de formadores externos para fazer face às necessidades formativas dos corpos de bombeiros;

Assim, importa criar e dar a conhecer um instrumento regulador do recrutamento e seleção de formadores do SRPC, IP-RAM.

## CAPÍTULO I

### Objeto, objetivos e competências

#### Artigo 1.º

##### Objeto



O presente regulamento estabelece as regras relativas ao processo de recrutamento e seleção de formadores externos do CFPCB do SRPC, IP-RAM.

#### Artigo 2.º

##### Definição de conceitos

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) «Recrutamento» - o conjunto de procedimentos que visa captar candidatos potencialmente qualificados, capazes de satisfazer as necessidades de formação externa do CFPCB do SRPC, IP-RAM e/ou de constituir reservas para a satisfação de necessidades futuras;
- b) «Seleção de pessoal» - o conjunto de ações e decisões, enquadrado no processo de recrutamento, que, mediante a utilização de métodos e técnicas adequadas, permite avaliar e classificar os candidatos de acordo com as competências indispensáveis à execução das atividades inerentes à função a desempenhar;





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE**  
**SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM**



- c) «Métodos de seleção» - as técnicas específicas de avaliação da adequação dos candidatos às exigências da função a desempenhar, tendo como referência um perfil de competências previamente definido;
- d) «Afetação de pessoal» - o conjunto de ações e decisões que enquadram os formadores ao CFPCB do SRPC,IP-RAM;
- e) «Formador» - o profissional que, na realização de uma atividade de formação, estabelece uma relação pedagógica com os formandos, favorecendo a aquisição de conhecimentos e competências, bem como o desenvolvimento de atitudes e formas de comportamento, adequados ao desempenho profissional. O Formador pode assumir outras designações decorrentes da metodologia e da organização da formação, nomeadamente instrutor, monitor, animador e tutor de formação.

**Artigo 3.º**

**Objetivos e Competências**

- 1. O recrutamento e a seleção de formadores externos têm em vista a prossecução do objetivo de dotar os corpos de bombeiros do número de formadores necessários para satisfazer as respetivas necessidades de formação;
- 2. O SRPC, IP-RAM é competente para autorizar a abertura na RAM, em articulação com as entidades certificadoras e acreditadoras, o procedimento de recrutamento e seleção.

**CAPÍTULO II**

**Comissão Técnica de Seleção**

**Artigo 4.º**

**Designação e Composição da Comissão Técnica de Seleção (CTS-SRPC)**

- 1. O desenvolvimento do procedimento de recrutamento e seleção implica a designação e constituição de uma Comissão Técnica de Seleção (CTS-SRPC);
- 2. A CTS-SRPC é composta, no mínimo por 3 elementos do SRPC,IP-RAM, designados pelo Conselho Diretivo do SRPC, IP-RAM;

Handwritten signature and the number 3.



Entidade Formadora Certificada  
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:  
723 - Enfermagem  
861 - Proteção de pessoas e bens



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE**  
**SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM**



3. A CTS-SRPC é presidida por um elemento nomeado pelo Conselho Diretivo do SRPC, IP-RAM;
4. A composição da CTS-SRPC pode ser alterada no decurso do procedimento, por deliberação do Conselho Diretivo do SRPC, IP-RAM.

**Artigo 5.º**

**Competências**

1. Compete à CTS-SRPC a realização de todas as ações e tomadas de decisão inerentes ao processo de seleção, em estreita articulação com as entidades certificadoras e acreditadoras;
2. A CTS-SRPC pode solicitar aos candidatos a apresentação de outros documentos comprovativos de informações profissionais e/ou, habilitacionais por eles referidos, que considere relevantes para o processo;
3. Das reuniões da CTS-SRPC são lavradas atas, de onde constarão as principais deliberações tomadas e as respetivas fundamentações.

**CAPITULO III**

**Artigo 6º**

**Organização dos Procedimentos de Admissão a Provas de Seleção**

O processo de seleção compreende as seguintes fases:

1. Publicitação do aviso de abertura do concurso de recrutamentos de novos formadores externos no sítio da internet do SRPC, IP-RAM, área Formação;
2. Apresentação das candidaturas;
3. Aplicação à totalidade dos candidatos da verificação dos requisitos;
4. Publicação no sítio da internet do SRPC, IP-RAM, área Formação, da lista dos candidatos admitidos e não admitidos a concurso;
5. Recurso - até cinco dias, contínuos, após a divulgação da lista;
6. Convocatória para os métodos de seleção;
7. Realização das provas de seleção;

4



Entidade Formadora Certificada  
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:  
723 - Enfermagem  
861 - Proteção de pessoas e bens



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE**  
**SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM**




8. Publicação, no sítio da internet do SRPC, IP-RAM, área Formação, das listas de classificação final e de ordenação dos candidatos – até 20 dias, contínuos, após a realização das provas de seleção;
9. Recurso - até cinco dias, contínuos, após a divulgação das listas.

**Artigo 7.º**

**Candidatura**

1. O prazo para apresentação das candidaturas é definido no aviso de abertura do concurso, que será publicado no sítio da internet do SRPC,IP-RAM e divulgado pelas entidades interessadas;
2. Candidaturas de interessados afetos aos Corpos de Bombeiros:
  - a. Os interessados devem elaborar o processo de candidatura, fazendo a sua entrega ao comandante do respetivo corpo de bombeiros, o qual dará conhecimento do mesmo ao Presidente da Direção da Associação Humanitária ou ao Presidente da Câmara Municipal;
  - b. O Comandante remeterá o processo ao SRPC,IP-RAM, acompanhado de toda a documentação comprovativa dos requisitos gerais de admissão, previstos no artigo 9.º do presente Regulamento.
3. Candidaturas de interessados afetos ao Serviço de Emergência Médica Regional:
  - a. Os interessados devem elaborar o processo de candidatura, fazendo a sua entrega ao Coordenador do SEMER;
  - b. O Coordenador do Serviço de Emergência Médica Regional remeterá o processo ao SRPC,IP-RAM, acompanhado de toda a documentação comprovativa dos requisitos gerais de admissão, previstos no artigo 9.º do presente Regulamento.
4. Os interessados apenas se podem candidatar, no máximo, a duas áreas de formação, efetuando para tal dois processos de candidatura distintos;
5. O não cumprimento do descrito nos números anteriores determinará a exclusão dos candidatos a concurso.

  
5



Entidade Formadora Certificada  
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:  
723 – Enfermagem  
861 – Proteção de pessoas e bens



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE**  
**SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM**



**Artigo 8.º**

**Documentação a Apresentar na Candidatura**

A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Ficha de candidatura devidamente preenchida;
- b) Cópia do Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) de Formador;
- c) Cópia do Certificado de Habilitações;
- d) *Curriculum Vitae* resumido (máximo três páginas, preferencialmente no modelo “europass”);
- e) Cópias de todos os certificados de formação que sustentam a candidatura (formação profissional/técnica mínima exigida e outras formações relevantes para a área de candidatura);

**Artigo 9.º**

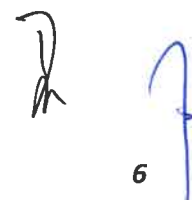
**Requisitos Gerais de Admissão**

1. Só podem ser admitidos a concurso os candidatos que satisfaçam os requisitos gerais de admissão para a realização das provas de seleção;
2. São requisitos gerais de admissão a concurso:
  - a) Possuir o CCP de Formador;
  - b) Não ser formador do CFPCB em mais do que uma área de formação;
  - c) Possuir as habilitações literárias exigidas;
  - d) Possuir a formação profissional exigida para o curso a que se candidata;
  - e) Integrar o Quadro de Comando ou o Quadro Ativo há, pelo menos, dois anos (em caso aplicável);
  - f) Integrar o SEMER (em caso aplicável).
3. Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

**Artigo 10.º**

**Exclusão de Candidatos**

Não são admitidos, em sede de avaliação curricular, os candidatos que:



6



Entidade Formadora Certificada  
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:  
723 – Enlarmagem  
861 – Proteção de pessoas e bens





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE**  
**SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM**



- a) Não cumpram os requisitos gerais de admissão a concurso;
- b) Apresentem documentos inadequados à prova das condições necessárias para a admissão ou não façam a sua apresentação no prazo fixado;
- c) Prestem falsas declarações ou apresentem documentos falsos.

**Artigo 11.º**

**Lista de Candidatos Admitidos e Não Admitidos**

1. Terminada a verificação de requisitos, os processos são encaminhados pelo SRPC, IP-RAM para a Comissão Técnica de Seleção (CTS-SRPC), no prazo máximo de 20 dias, contínuos, contendo a lista dos candidatos não admitidos e admitidos à realização das provas de seleção, para homologação por parte do SRPC, IP-RAM e publicação no seu sítio de internet, na área dedicada à formação;
2. Em situações previstas em protocolos de cooperação, os processos poderão encaminhados pelo SRPC, IP-RAM para a Comissão Técnica de Seleção (CTS-SRPC) das entidades certificadoras e acreditadoras;
3. Na lista dos candidatos constarão apenas as menções "ADMITIDO" e "NÃO ADMITIDO".

**Artigo 12.º**

**Convocatória dos Candidatos Admitidos**

Os candidatos admitidos são convocados para realização das restantes provas de seleção através de convocatória que será enviada pelo SRPC, IP-RAM, com conhecimento às entidades certificadoras e acreditadora, ao comandante e ao Presidente da Direção da Associação Humanitária, ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Coordenador SEMER.

**CAPITULO IV**

**Seleção**

**Artigo 13.º**

**Métodos de Seleção Obrigatórios**

1. No caso de candidaturas de interessados afetos aos Corpos de Bombeiros, as provas de seleção compreendem obrigatoriamente os métodos indicados nas alíneas seguintes:
  - a) Avaliação curricular;





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE**  
**SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM**



- b) Prova de conhecimentos;
  - c) Avaliação psicológica;
  - d) Entrevista.
2. No caso de candidaturas de interessados afetos ao SEMER, as provas de seleção compreendem obrigatoriamente os métodos indicados nas alíneas seguintes:
    - a) Avaliação curricular;
    - b) Avaliação psicológica;
    - c) Entrevista.
  3. Os métodos de seleção indicados têm caráter eliminatório nas alíneas a), b) e c) do número 1 e devem obedecer à respetiva sequência - no caso de candidaturas de interessados afetos aos Corpos de Bombeiros das Associações Humanitárias ou Municípios;
  4. Os métodos de seleção indicados têm caráter eliminatório nas alíneas a), b) e c) do número 2 e devem obedecer à respetiva sequência - no caso de candidaturas de interessados afetos ao SEMER;
  5. Para candidaturas de interessados afetos aos Corpos de Bombeiros, sendo já formador de uma outra área de formação, o candidato apenas será sujeito a avaliação curricular e à realização da prova de conhecimentos, estando dispensado das restantes provas de seleção.

**Artigo 14.º**

**Métodos de Seleção Complementares**

O CFPCB do SRPC,IP-RAM poderá definir métodos de seleção complementares, atendendo às particularidades e ao perfil de competências definido para áreas de formação específicas e das exigências das entidades certificadoras e acreditadoras.

**Artigo 15.º**

**Avaliação Curricular**

1. A avaliação curricular visa analisar as qualificações do candidato, especialmente a formação adquirida e a relevância da sua experiência na área a que se candidata;

8



Entidade Formadora Certificada  
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:  
723 - Enfermagem  
861 - Proteção de pessoas e bens



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE**  
**SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM**



2. A avaliação curricular será realizada através da análise da ficha de candidatura emitida pela CFPCB do SRPC,IP-RAM (em conformidade com o exigidos pelas entidades certificadoras e acreditadoras) e da documentação enviada pelo candidato e/ou pelo comandante.

**Artigo 16.º**

**Prova de Conhecimentos**

**(apenas para candidaturas de interessados afetos aos Corpos de Bombeiros)**

1. A prova de conhecimentos é destinada a avaliar se os candidatos dispõem das competências técnicas necessárias ao exercício da função e pode revestir a natureza teórica e/ou prática;
2. A conceção e correção da prova de conhecimentos são da responsabilidade do CFPCB do SRPC,IP-RAM em cooperação com o definido pelas entidades certificadoras e acreditadoras.

**Artigo 17.º**

**Avaliação psicológica**

1. A avaliação psicológica destina-se a avaliar se os candidatos dispõem das aptidões, características de personalidade e competências comportamentais exigíveis ao exercício da função;
2. Aos candidatos é garantida a privacidade e confidencialidade da avaliação psicológica;
3. A avaliação psicológica é implementada pelo CFPCB do SRPC,IP-RAM (em conformidade com o exigido pelas entidades certificadoras e acreditadoras).

**Artigo 18.º**

**Entrevista de Seleção**

A entrevista de seleção tem como objetivo proceder à avaliação das competências profissionais e características pessoais dos candidatos e exigíveis ao exercício da função.

9





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE**  
**SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM**



**Artigo 19.º**

**Realização das Provas de Seleção**

1. As provas de seleção serão, preferencialmente, realizadas no CFPCB do SRPC, IP- RAM;
2. À exceção de interessados afetos ao SEMER, os candidatos deverão apresentar-se para as provas de seleção com o uniforme n.º 2 (em caso aplicável) e acompanhados de documento de identificação. O não cumprimento impossibilita o candidato da realização das referidas provas.

**Artigo 20.º**

**Classificação**

1. Os resultados obtidos na prova de conhecimentos são classificados na escala de 0 a 20 valores, com valoração às décimas;
2. Na avaliação psicológica, de forma a garantir a privacidade dos candidatos, os resultados devem ser transmitidos sob a forma de apreciação global referente à aptidão do candidato relativamente às funções a exercer, utilizando a apreciação de “Não favorável”, “Favorável” ou “Muito Favorável”;
3. Nos métodos de seleção complementares, os resultados serão transmitidos sob a forma de apreciação global referente à aptidão do candidato relativamente às funções a exercer, utilizando a apreciação de “Apto” ou de “Não Apto”;
4. Serão considerados “Aprovados” os candidatos que na prova de conhecimentos obtenham a nota mínima de 10 valores, e na média final do conjunto das alíneas a), b) e d) do n.º 1 do art.º 10º, obtenham classificação final igual ou superior a 9,5 valores e obtenham o resultado “Favorável” ou “Muito Favorável” na avaliação psicológica (Alínea c), do n.º 1 do art.º 14º).

**Artigo 21.º**

**Decisão Final e Participação aos Candidatos**

1. Terminada a realização dos métodos de seleção, a CTS-SRPC elabora, no prazo máximo de 20 dias, contínuos, as listas de classificação final e de ordenação dos candidatos;

10



Entidade Formadora Certificada  
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:  
723 - Enfermagem  
861 - Proteção de pessoas e bens



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE**  
**SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM**



2. As listas de classificação final e de ordenação dos candidatos da RAM serão enviadas ao SRPC,IP-RAM que, após homologação pelo Conselho Diretivo, as publicará no sítio internet, área Formação.

**Artigo 22.º**

**Validade das Provas**

1. As provas de seleção realizadas têm uma validade de dois anos;
2. Os candidatos aprovados e que não forem convocados para a frequência dos cursos de formação de formadores, integram uma Bolsa de Reserva, podendo vir a ser convocados durante o período de validade das provas de seleção;
3. Os candidatos não aprovados na prova de conhecimentos, poderão ser opositores a novo concurso de recrutamento, decorrido o prazo de 6 meses;
4. Os candidatos Não Aprovados na avaliação psicológica poderão ser opositores a novo concurso de recrutamento, decorrido o prazo de 2 anos.

**CAPITULO V**

**Afetação**

**Artigo 23.º**

**Princípios Gerais de Afetação**

O CFPCB adota como princípio geral, que os seus formadores externos apenas podem ser certificados para duas áreas de formação, em conformidade com as entidades certificadoras e acreditadoras.

**Artigo 24.º**

**Critérios de Preferência para a Admissão aos Cursos**

1. Para a frequência dos cursos de Formação de Formadores na área técnica, o CFPCB respeitará a lista de ordenação final dos candidatos, mas dando preferência às situações de maiores carência de formadores nas áreas da formação;
2. Compete à CFPCB em articulação com o IRB e o SEMER, o estabelecimento de outros critérios de preferência, sempre que subsistir igualdade após a aplicação dos critérios referidos neste Regulamento.

11

*Handwritten signature*



Entidade Formadora Certificada  
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:  
723 – Enfermagem  
861 – Proteção de pessoas e bens



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE**  
**SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM**



CAPITULO VI

Bolsa de Formadores

Artigo 25.º

Ingresso

Para ingressar na Bolsa de Formadores do CFPCB do SRPC, IP-RAM, os candidatos deverão obter aproveitamento no curso de Formação de Formadores das áreas técnicas respetivos estágios, a realizar em contexto de formação.

Artigo 26.º

Estágio

O estágio dos formadores deve observar as seguintes condições:

- a) O estágio centra-se no triângulo orientador de estágio/coordenador da área técnica/estagiário;
- b) O estágio corresponde ao acompanhamento e participação nos módulos de formação determinados pelo orientador, mediante um cronograma aprovado pelo coordenador da área e aprovado pelo CFPCB, de uma ação de formação (curso/módulo de formação) sob a supervisão e avaliação de um orientador de estágio, findo o qual é conferida ao estagiário a respetiva certificação;
- c) O orientador de estágio é selecionado da Bolsa de Formadores, por indicação do CFPCB, tendo como indicador preferencial de seleção a prática formativa regular, sendo o responsável pelo preenchimento do Relatório de Avaliação de Estágio;
- d) No caso de elementos afetos aos Corpos de Bombeiros, orientador de estágio não poderá, em circunstância alguma, pertencer ao mesmo corpo de bombeiros do estagiário;
- e) No caso de elementos afetos aos Corpos de Bombeiros, o estagiário poderá realizar o seu estágio num CB da Região que não aquele a que pertença.

12



Entidade Formadora Certificada  
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:  
723 – Enfermagem  
861 – Proteção de pessoas e bens



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE**  
**SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM**



**CAPITULO VII**

**Disposições Finais e Transitórias**

**Artigo 26.º**

**Casos Omissos**

Os casos omissos ao presente Regulamento serão objeto de decisão por parte do Conselho Diretivo do SRPC, IP-RAM.

**Artigo 27.º**

**Revisão**

O presente Regulamento poderá ser revisto e atualizado sempre que o Conselho Diretivo do SRPC, IP-RAM entender como necessário.

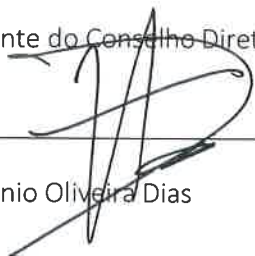
**Artigo 28.º**

**Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Diretivo do SRPC, IP-RAM.

Funchal, 20 de fevereiro de 2019

O Presidente do Conselho Diretivo,



---

José António Oliveira Dias

O Gestor da Formação,



---

José Miguel da Silva Branco



